



*Secretaria Geral/ 2022*

## **DECRETO no. 2.927 de 25 de julho de 2022.**

*O Prefeito Marco César de Paiva Aga do Município de Casa Branca, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso III, do Art. 77 da Lei Orgânica do Município, resolve:*

**Considerando** a necessidade de articular, apoiar, facilitar e coordenar o processo de empreendedorismo no município de Casa Branca, por intermédio da simplificação do processo de registro mercantil e licenciamento de empresas e empresários e com o propósito de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da municipalidade;

**Considerando** as disposições da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que estabelece as diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios REDESIM, cujo objetivo é estabelecer a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, integrando todos os órgãos envolvidos com o registro e com o licenciamento de empresas e negócios;



*Secretaria Geral/ 2022*

**DECRETA:**

**Art. 1º** - É instituído no âmbito do Município de Casa Branca, **Grupo de Trabalho para a implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM**, licenciamento e integração, nos termos do Art. 2º da Lei nº 11.598/07 a Art. 4º da Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

**Art. 2º** - Compete ao Grupo de Trabalho de implementação da REDESIM:

- I.** Elaborar, coordenar, articular, ações e atividades para implementar no âmbito do Município a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;
- II.** Disseminar o conhecimento acerca da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, e suas alterações, da Lei nº 11.598 de 3 de dezembro de 2.007 e normas correlatas;
- III.** Articular, coordenar, executar e acompanhar, nos procedimentos de sua competência governamental, a unicidade de processo de registro, de legalização e licenciamento e empresários e pessoas jurídicas;
- IV.** Promover a articulação e o entendimento entre todos os órgãos e entidades envolvidos no procedimento de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, no âmbito do Estado;



*Secretaria Geral/ 2022*

- V.** Elaborar e aprovar programa de trabalho para implementação e operação das ações necessárias para que os objetivos de simplificação e desburocratização sejam atingidos;
- VI.** Definir e promover a execução do programa de trabalho de implementação da REDESIM no Estado;
- VII.** Elaborar a aprovar regulamentações sob a forma de resolução.

**Art. 3º** - O Grupo de Trabalho para implementação da REDESIM no âmbito do Município de Casa Branca:

**I. Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade:**

**a) Desenvolvimento Econômico**

Adriana Carla Oleto Modesto  
Wanderlei Mozzato

**b) Meio Ambiente**

Yara Rosa Bernardi

**II. Representante da Secretaria de Administração e Gestão Pública**

Marco Antônio Silvério Soares  
Nivaldo Donizete Ventarolli

**III. Representante da Secretaria de Planejamentos e Gestão Urbana**

Taís de Andrade Sartori

**IV. Representante da Procuradoria Geral do Município**

Camilla Alonso da Costa



*Secretaria Geral/ 2022*

**V. Representante da Vigilância em Saúde**  
Thaís Ribeiro

**VI. Representante do Banco do Povo Paulista**  
Pedro José de Andrade Orfei

**VII. Representante do SEBRAE/SP**  
Hilário Piffer Júnior

**Representante do SEBRAE/Casa Branca**  
**VIII.** Walter Barione Perroni

**Parágrafo Único:** A Presidência do Grupo de Trabalho será exercida pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade, cabendo a ele a Coordenação Executiva dos trabalhos.

**Art. 4º** - O Grupo de Trabalho para implementação da **REDESIM** no Município, funcionará de acordo com o seu plano de trabalho, nos termos do art. 2º IV e V deste Decreto.

**Parágrafo Único:** O grupo realizará periodicamente reuniões ordinárias e quando necessário as reuniões extraordinárias.

**Art. 5º** - A participação no Comitê Gestor, é atividade de utilidade pública, não remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.



*Secretaria Geral/ 2022*

**Art. 6º** - Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do Comitê.

**Art. 7º** - O prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho é por tempo indeterminado.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca SP, 25 de julho de 2022.

MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA  
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado nesta Secretaria.

MARIA JOSÉ PORFIRIO MARSON  
SECRETÁRIA GERAL